



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 258/2017

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Resíduos Sólidos – GT Resíduos”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições,

Considerando que o CEIVAP ao aprovar a Deliberação CEIVAP nº 237/2016 reconheceu a importância da coleta e disposição adequada dos resíduos sólidos quando da aprovação do Subcomponente 2.1. Redução de Cargas Poluidoras, bem como dos Programas 2.1.3. Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos e 4.1.2. Elaboração de Projeto de Remediação de Lixões de Municípios Fluminenses no Plano de Aplicação Plurianual do CEIVAP (2017 / 2020); e

Considerando e a importância do CEIVAP acompanhar junto à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP o desenvolvimento dos trabalhos inerentes a essas ações.

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Resíduos Sólidos – GT Resíduos.

Art. 2º O GT Resíduos será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições:

- a) 1 representante do poder público estadual paulista;
- b) 1 representante do poder público estadual mineiro;
- c) 1 representante do poder público estadual fluminense;
- d) 1 representante do poder público municipal paulista;
- e) 1 representante do poder público municipal mineiro;
- f) 1 representante do poder público municipal fluminense;
- g) 1 representante dos usuários paulistas;
- h) 1 representante dos usuários mineiros;
- i) 1 representante dos usuários fluminenses;



- j) 1 representante da sociedade civil paulista;
- k) 1 representante da sociedade civil mineira;
- l) 1 representante da sociedade civil fluminense; e
- m) 2 representantes AGEVAP.

Parágrafo Único. A Secretaria do CEIVAP deverá solicitar aos Órgãos Estaduais responsáveis pela Gestão dos Resíduos Sólidos e à AGEVAP a indicação dos representantes a farão parte da composição do GT.

Art. 3º Compete ao GT opinar e oferecer subsídios nas ações previstas, no Plano de Aplicação Plurianual (PAP), relacionadas ao eixo de resíduos sólidos, bem como definir critérios para futuras hierarquizações.

Art. 4º O GT possui caráter temporário e terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de aprovação desta Deliberação.

Art. 5º O prazo de atuação do GT poderá ser ampliado por deliberação do CEIVAP.

Art. 6º O coordenador e o coordenador substituto deste GT serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Grupo.

§ 1º. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GT. As próximas reuniões serão organizadas e coordenadas pelo Coordenador do GT eleito por seus membros.

§ 2º. O Coordenador do GT ficará responsável pela interlocução com a Secretaria do CEIVAP para instruí-lo quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo GT.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 23 de novembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADA

MONICA PORTO

Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA

MATHEUS MACHADO CREMONESE

Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA

EDUARDO SCHLAEPFER DANTAS

Secretário do CEIVAP